

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº006/2025

---

**ID. CidadES/Contratação:** N°2025.501C2600008.09.0011

**Processo ADM CIM GUANDU:** N°084/2025

**Termo de dispensa CIM GUANDU:** N°014/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF N°02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade N°42\*\*\*4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o N°579.\*\*\*.\*\*\*-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, N°217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730–000, considerando o julgamento da presente contratação direta, para REGISTRO DE PREÇOS N°006/2025, Processo Administrativo CIM GUANDU N°084/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela alcançada e no valor por ela cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei N°14.133/2021** e suas alterações e demais legislações vigentes, ajustam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS DO CIM GUANDU**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem conforme a tabela abaixo:

<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)	
<b>Empresa:</b> Ueré Auto Elétrica Ltda.	
<b>CNPJ:</b> 10.497.465/0001-53	
<b>Endereço:</b> Avenida Marfisa Barros Leite, N°420 – Campo 20, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000.	
<b>Tel.:</b> (27) 9 9954-0923	<b>E-mail:</b> uereautoeletrica@hotmail.com
<b>Representante:</b> Wanderson Tosta Fagundes.	<b>CPF:</b> 099. ***. ***-07

Descrição do Material / Serviços						
Item	Descrição	Veículo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Óleo do motor 5W30.	FIAT/STRADA Ano 2019/2020	06	LT	R\$40,00	R\$240,00
02	Filtro de Óleo.		02	UN	R\$15,00	R\$30,00
03	Filtro de Combustível.		02	UN	R\$20,00	R\$40,00
04	Filtro do Ar Condicionado.		02	UN	R\$29,00	R\$58,00
05	Filtro de Ar do Motor.		02	UN	R\$39,00	R\$78,00
06	Aditivo concentrado original.		02	LT	R\$30,00	R\$60,00
07	Água desmineralizada original.		04	LT	R\$10,00	R\$40,00
08	Alinhamento.		02	SERV.	R\$60,00	R\$120,00
09	Balanceamento.		08	SERV.	R\$10,00	R\$80,00
10	Serviços de manutenção, revisão, alinhamento,		02	SERV.	R\$140,00	R\$280,00

	balanceamento, limpeza do radiador e limpeza do arrefecimento.					
11	Óleo do motor 5W40.	<b>RENAULT KWID Ano 2019/2020</b>	06	LT	R\$45,00	R\$270,00
12	Filtro de Óleo.		02	UN	R\$20,00	R\$40,00
13	Filtro de Combustível.		02	UN	R\$25,00	R\$50,00
14	Filtro do Ar Condicionado.		02	UN	R\$29,00	R\$58,00
15	Filtro de Ar do Motor.		02	UN	R\$40,00	R\$80,00
16	Alinhamento.		02	UN	R\$60,00	R\$120,00
17	Balanceamento.		08	SERV.	R\$10,00	R\$80,00
18	Serviços de manutenção, alinhamento e balanceamento.		02	SERV.	R\$15,00	R\$30,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$1.754,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 84º da Lei Federal Nº14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta contratação.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CONSÓRCIO poderá cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU N°084/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COM CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

5.1. Os serviços do objeto da presente Ata ocorrerão sob DEMANDA e serão realizados nas dependências da futura CONTRATADA.

5.2. A prestação do serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações desta Ata, nos termos do Art. 140, Inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas nesta Ata.

5.3. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de serviço, expedida pelo CONSÓRCIO e entregue à CONTRATADA que, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o envio, deverá confirmar o recebimento e indicar uma data e horário para realização dos serviços, a fim de assegurar ao Setor responsável pelo envio, o planejamento e organização das atividades, sob pena de aplicação das penalidades fixadas nesta Ata de Registro de Preços e o cancelamento da contratação.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir pessoal bem treinado para executar os serviços nos veículos, bem como, os equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos e equipamentos mecânicos com segurança e precisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Prestar os serviços conforme especificações e exigências desta Ata e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
- 6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.9. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total da perda, em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis

subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.

6.11. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos, para execução dos serviços.

6.12. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas nesta Ata e respeitando os prazos fixados.

6.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto desta Ata, conforme estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas nesta Ata depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Transportar os veículos da Sede do CIM GUANDU até a oficina.

7.8. Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

**a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência e/ou Ata de Registro de Preços, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

**b) MULTA** - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Termo de Contratação, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

**b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA prestar os serviços após o prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, adquirirá os produtos por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

**b.2)** Caso o produto/serviço não atenda as solicitações referentes a **CLÁUSULA 2** desta Ata de Registro de Preços, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais/serviços;

**b.3)** Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

**b.4)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

- b.5)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- b.7)** O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração do CIM GUANDU, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;
- b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;
- c)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. LUCAS ELTON DA SILVA, matrícula funcional Nº31, CPF Nº118.

\*\*\*. \*\*\*-86.

10.2. A fiscalização ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. UIDISON RODRIGUES LEONORA, matrícula funcionária N°23, CPF N°147. \*\*\*. \*\*\*-57.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.

11.2. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente documento na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 30 de junho de 2025.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**Presidente do CIM Guandu**  
**Contratante**

---

**WANDERSON TOSTA FAGUNDES**  
**Ueré Auto Elétrica Ltda**  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

**1 – Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_

**2 - Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_.\*\*\*.\*\*\*-\_\_